



**Medida Provisória n.º 1.046, de 27 de abril de 2021.**

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_**

**(Do Sr. Otávio Leite)**

O artigo 1º da Medida Provisória n.º 1.046, de 27 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Esta Medida Provisória dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores para preservação do emprego, sustentabilidade do mercado de trabalho e o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, relacionadas a trabalho e emprego, durante o prazo inicial de cento e vinte dias, ficando automaticamente prorrogado até o momento em que os índices oficiais do Plano Nacional de Imunização - PMI, indiquem ter alcançado, por via da vacinação, a imunização em face do Covid-19, de pelo menos oitenta por cento da população nacional.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser também prorrogado, por igual período, por ato do Poder Executivo Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem o condão de fixar um critério lastreado em indicadores científicos com intuito de estabelecer um parâmetro justo para que os efeitos dessa medida provisória possam de fato significar uma transição para a retomada da atividade econômica.

Vale ressaltar que, a ideia em tela é proveniente de reflexões construídas em diálogos com a Fecomércio - RJ (Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo) por meio do seu Presidente Antônio Florencio de Queiroz Junior

Assim, a proposta visa estender o prazo de vigência da presente Medida Provisória caso não se atinja a imunização da população brasileira como estabelecido no texto.

A pandemia ocasionada pela Covid-19 não arrefeceu, e o País sofre, ainda, com uma segunda onda de contaminações e novas cepas do vírus, provavelmente ainda mais contagiente. Assim, medidas restritivas de circulação de pessoas continuam a ser adotadas.

CD/2/1371.15354-00



## CONGRESSO NACIONAL

Nesse sentido, as atividades econômicas ainda não retornaram completamente, o que ocasiona relevantes efeitos na economia, entre os mais notáveis, certamente o desemprego. Medidas protetivas do emprego e da renda são necessárias e urgentes.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2021.

**Deputado OTAVIO LEITE – PSDB/RJ**

CD/2/1371.15354-00